



NOTÍCIAS DO DIREITO

Angola

Abril a Junho de 2019

PETRÓLEO E GÁS

NOVA CONCESSIONÁRIA NACIONAL

A Lei das Actividades Petrolíferas (Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro) foi alterada pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril, nos termos da qual a Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis (“ANPG”), passou a ser a nova Concessionária Nacional e titular dos direitos mineiros petrolíferos em substituição da Sonangol E.P.

FISCAL

ALTERADO CÓDIGO DO IMPOSTO INDUSTRIAL

O Código do Imposto Industrial foi objecto de alteração (através da Lei n.º 4/19, de 18 de Abril) tendo sido introduzidas novas regras relativas, designadamente, a tributação autónoma, à dedutibilidade de variações cambiais, juros de suprimentos e do Imposto Predial Urbano, bem como ao alargamento da base de incidência a determinados profissionais liberais. As alterações entraram em vigor a 18 de Abril de 2019.

ACTUALIZADA LEI SOBRE A TRIBUTAÇÃO DAS ACTIVIDADES PETROLÍFERAS

A Lei sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas foi objecto de uma alteração (pela Lei n.º 6/19, de 18 de Abril), na sequência da nomeação da ANPG como nova Concessionária Nacional e titular dos direitos mineiros petrolíferos.

APROVADO CÓDIGO DO IVA

Foi aprovado o Código do IVA (Lei n.º 7/19, de 24 de Abril). O regime geral do IVA prevê a aplicação de uma taxa única de 14% tendencialmente a todos os bens e serviços. A entrada em vigor do Código do IVA estava inicialmente prevista para dia 1 de Julho de 2019. Com a entrada em vigor do Código do IVA (em 1 de Outubro de 2019), será revogado o Imposto de Consumo e algumas verbas do Imposto do Selo.

APROVADO CÓDIGO DO IMPOSTO ESPECIAL DE CONSUMO

Foi aprovado um novo Imposto Especial de Consumo (pela Lei n.º 8/19, de 24 de Abril) que prevê a tributação de alguns bens produzidos ou manufacturados, importados, vendidos ou introduzidos no consumo em Angola. As taxas variam entre 2% e 19%. A data de entrada em vigor deste imposto (em 1 de Outubro de 2019) esteve inicialmente prevista para 1 de Julho de 2019.

ALTERADO CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO

O Código do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho foi alterado (através da Lei n.º 9/19, de 24 de Abril) com inclusão de novas disposições sobre a determinação do rendimento tributável de trabalhadores por conta própria com contabilidade organizada e a isenção de tributação dos subsídios de alimentação e transporte até determinados limites fixados no Código. As alterações ao Código do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho entraram em vigor a 24 de Abril de 2019.

APROVADO REGULAMENTO DO CÓDIGO DO IVA

As regras relativas aos reembolsos e restituição de IVA, bem como alterações ao Plano Geral de Contabilidade para registo das operações activas e passivas de IVA, foram aprovadas pelo Regulamento do Código do IVA (Decreto Presidencial n.º 180/19, de 24 de Maio). O diploma entrou em vigor no dia 25 de Maio mas a sua aplicação depende da entrada em vigor do Código do IVA.

PUBLICADOS MODELOS DECLARATIVOS DO IVA

Foram aprovados os modelos a utilizar para cumprimento das obrigações declarativas previstas no Código do IVA (Decreto Executivo n.º 134/19, de 10 de Junho).

APROVADA CONVENÇÃO ENTRE ANGOLA E OS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS

A Convenção entre a República de Angola e o Governo dos Emirados Árabes Unidos para a Eliminação da Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e Prevenção da Evasão Fiscal foi aprovada para ratificação pelo Resolução n.º 29/19, de 24 de Junho, da Assembleia Nacional.

AMBIENTE

NOVO REGÍME JURÍDICO DOS ATERROS

Foi aprovado o regime jurídico que regula a deposição de resíduos em aterros, incluindo os requisitos para a concepção, construção, exploração, encerramento e pós-encerramento de aterros e os critérios de admissão de resíduos por classes de aterro (Decreto Presidencial n.º 203/19, de 25 de Junho). O indicado regime entrou em vigor na data da sua publicação e aplica-se a todas as instalações utilizadas para a deposição controlada de resíduos. As entidades responsáveis por aterros licenciados ou em funcionamento à data de entrada em vigor do diploma devem, no prazo máximo de um ano, apresentar ao departamento ministerial responsável pelo sector do ambiente, um plano de adaptação das instalações existentes às condições de funcionamento previstas no novo regime, bem como quaisquer medidas reparadoras que se demonstrem necessárias. As infracções ao regime previsto no diploma estão sujeitas a multa e a sanções acessórias, incluindo suspensão ou interdição das actividades.

MARÍTIMO

APROVADO REGULAMENTO SOBRE AS MODALIDADES DE GESTÃO DE REPARTIÇÃO DA CARGA MARÍTIMA NO TRÁFEGO DE E PARA ANGOLA

Foi aprovado o Regulamento sobre as Modalidades de Gestão de Repartição da Carga Marítima no Tráfego de e para Angola (Decreto Presidencial n.º 189/19, de 12 de Junho) que prevê medidas de

simplificação e redução das comissões de participação cobradas, nos processos de importação e exportação, pelo Conselho Nacional de Carregadores de Angola (CNC).

MERCADO DE CAPITAIS

APROVADO REGIME JURÍDICO DO PAPEL COMERCIAL

O Regime Jurídico do Papel Comercial foi recentemente aprovado (Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/19, de 2 de Maio), permitindo a certas entidades públicas e privadas o recurso a uma nova forma de financiamento assente na emissão de valores mobiliários representativos de dívida por prazo igual ou inferior a 1 (um) ano. O referido diploma prevê os requisitos que devem ser cumpridos para que uma entidade possa emitir este tipo de valores mobiliários, designadamente a existência de contas certificadas e prestação de garantias adequadas, bem como um nível mínimo de liquidez, capitais próprios e notação de risco em termos a serem definidos pela Comissão de Mercado de Capitais. O mesmo regime determina os termos aplicáveis às correspondentes notas informativas, entre outros deveres de informação, e estabelece o papel e as obrigações dos patrocinadores envolvidos na emissão de papel comercial. O diploma entrou em vigor no dia 2 de Maio de 2019.

AVIAÇÃO

APROVADA NOVA LEI DA AVIAÇÃO CIVIL

A Assembleia Nacional aprovou uma nova Lei da Aviação Civil (Lei n.º 14/19, de 23 de Maio), a qual estabelece os princípios e regras a observar no uso do espaço aéreo, nos serviços aéreos públicos e privados, infraestruturas aeronáuticas e certificação de equipamentos e pessoal aeronáutico. A mesma lei vem criar a ANAC – Autoridade Nacional de Aviação Civil como entidade supervisora no domínio da aviação civil e prevê as respectivas competências e poderes. Entre outros aspectos, a nova lei regula os direitos sobre aeronaves, o seu registo, a emissão dos certificados de navegabilidade, bem como os requisitos e condições aplicáveis às infraestruturas aeronáuticas, designadamente aeroportos e serviços aéreos. A lei entrou em vigor no dia 24 de Maio de 2019.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:

angola@mirandalliance.com

mirandaalliance

mirandaalliance

MEMBROS ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL
MACAU (CHINA) | MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO | REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
SENEGAL | TIMOR-LESTE **ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO** EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Miranda & Associados, 2019. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor. Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado. Este conteúdo é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos.